



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### RESOLUÇÃO Nº 012/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizada em Plenário Virtual – SAJMP, de 17.02.2025 a 21.02.2025 de forma virtual.

#### RESOLVE:

| Item | Detalhamento do Auto   | Relator                                 | EMENTA   | DECISÃO  |
|------|--|---|--|--|
| 1    | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000763-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar irregularidades no Programa Estadual de IST/HIV que funciona na Fundação de Medicina Tropical.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA<br>DEMOSTHENES<br>TRINDADE | DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA ESTADUAL IST/HIV. SITUAÇÃO VIVENCIADA PELA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL EM APURAÇÃO EM AUTOS PRÓPRIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|   |   |                              |  |  |
|---|---|------------------------------|--|--|
|   |   |                              | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |  |
| 2 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000009-0</b><br/> <b>Assunto:</b> Irregularidades na concessão de crédito por meio de financiamento com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social – FMPES, administrado pela Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM.<br/> <b>Interessado:</b> MP-AM.<br/> <b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça.</p> | MARCO AURÉLIO LISCIOTTO      | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA MICRO EMPRESAS E PROJETOS SOCIAIS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES E CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS EM DESCONFORMIDADES COM OS CRITÉRIOS LEGAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA O DOLO. OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 3 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000716-0</b><br/> <b>Assunto:</b> Supostas irregularidades no ingresso às vagas destinadas a pessoas com deficiência na Universidade Estadual do Amazonas (vestibular do ano de 2020 – acesso</p>  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, NA ATUALIDADE, PORQUANTO TRANSCORRIDOS MAIS DE QUATRO ANOS</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.     |

|   |   |  |  |   |
|---|---|--|--|---|
|   | <p>2021), que estariam sendo ocupadas por alunos que não são considerados Pessoas com Deficiência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>   |  | <p>DESDE O INGRESSO DOS DISCENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>  |   |
| 4 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000207-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta reprovação em massa dos alunos do 3º ano do ensino médio no âmbito do Colégio Militar da Polícia Militar – Unidade I, na disciplina de matemática, e a adequação do suporte pedagógico aplicado ao caso.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> | <p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REPROVAÇÃO DE ALUNOS NO ÂMBITO DO COLÉGIO MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO ESCOLAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. REGULARIDADE. POSSÍVEL FALHA NA RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM. ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXITOSAS PELO CPM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|   |  |                              |  |  |
|---|--|------------------------------|--|--|
| 5 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000249-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> instaurado para apurar as supostas irregularidades na Escola Municipal Professora Elizabeth Siqueira Ferreira, na Comunidade Jatuarana, zona rural de Manaus, relacionadas à merenda escolar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETH SIQUEIRA FERREIRA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE/MANAUS. CONSTATAÇÃO DE ADEQUAÇÃO PARCIAL AO CARDÁPIO SEMANAL. HOUVE SUBSTITUIÇÃO DO PRATO PREVISTO NO CALENDÁRIO. CONTUDO, NÃO SE VISLUMBROU INADEQUAÇÃO DO PRATO SERVIDO AOS ALUNOS, QUAL SEJA, MACARRONADA À BOLONHESA. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), NO SENTIDO DE QUE O FORNECIMENTO DAS MERENDAS SEGUE AS NORMAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
|---|--|------------------------------|--|--|

|   |  |                                   | RESOLUÇÃO Nº<br>006/2015.  |  |
|---|--|-----------------------------------|--|--|
| 6 | <p><b>Inquérito Civil nº<br/>06.2023.00000269-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de suposta invasão urbana em área não-consolidada pertencente ao Estado do Amazonas bem como crimes ambientais conexos, fatos ocorridos em imóvel localizado na Avenida do Turismo, invadido há cerca de dois meses por suposta comunidade indígena (Comunidade Indígena Nusoken), Coordenadas: -3,012189, -60,059931.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INVASÃO URBANA EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAZONAS POR COMUNIDADE INDÍGENA. PROCESSO JUDICIAL EM TRAMITAÇÃO JUNTO À 1.ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA QUALIDADE DE FISCAL DA LEI. REINTEGRAÇÃO DE POSSE EFETIVADA CONFORME DECISÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 7 | <p><b>Inquérito Civil nº<br/>06.2023.00000438-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta existência de servidores suplementaristas, ainda ativos, enquadrados pela Lei nº 2.624/2000 (Lei Lindoso) e pelo Decreto</p>   | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE SERVIDORES SUPLEMENTARES, AINDA ATIVOS, ENQUADRADOS PELA LEI N.º</p>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|   |   |                              |   |   |
|---|---|------------------------------|---|---|
|   | <p>nº 21.712/2001, no âmbito da Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58.ª Promotoria de Justiça.</p>  |                              | <p>2.624/2000 (LEI LINDOSO) E PELO DECRETO Nº 21.712/2001, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. DEMANDA JUDICIALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>  |   |
| 8 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000475-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a devida disponibilização de profissional de apoio/mediação escolar a José Roberto Carbone Júnior, 19 anos, pessoa com deficiência com diagnóstico de transtorno do espectro do autismo (TEA) e estudante matriculado no Colégio Militar da Polícia Militar do Estado do Amazonas (CMPM/AM Unidade Petrópolis).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | <p>EMENTA: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NOS TERMOS DO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 12.764/12. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |  |   |   |  |
|----|--|---|---|--|
|    |  |   | ARQUIVAMENTO,<br>COM FUNDAMENTO<br>NO ART. 39, I, DA RES<br>nº. 006/2015-CSMP.  |  |
| 9  | <p><b>Inquérito Civil nº<br/>06.2023.00000479-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia<br/>acerca da suposta<br/>situação da Escola<br/>Municipal Pedro<br/>Silvestre, situada na<br/>comunidade do Lago do<br/>Ubim, em Iranduba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>2.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA<br>DEMOSTHENES<br>TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO<br/>ADMINISTRATIVO.<br/>INQUÉRITO CIVIL.<br/>APURAR SUPOSTA<br/>FALTA DE POÇO<br/>ARTESIANO NA<br/>ESCOLA<br/>MUNICIPAL PEDRO<br/>SILVESTRE,<br/>LOCALIZADA NA<br/>ZONA RURAL DE<br/>IRANDUBA.<br/>INFORMAÇÃO<br/>PRESTADA PELA<br/>SECRETARIA<br/>MUNICIPAL DE<br/>EDUCAÇÃO<br/>DE INDICANDO A<br/>REVITALIZAÇÃO DA<br/>MINI ESTAÇÃO DE<br/>TRATAMENTO DE<br/>ÁGUA<br/>– ETA NA<br/>COMUNIDADE.<br/>DEMANDA<br/>SOLUCIONADA.<br/>ESGOTAMENTO DAS<br/>DILIGÊNCIAS<br/>POSSÍVEIS.<br/>INEXISTÊNCIA DE<br/>FUNDAMENTO PARA A<br/>PROPOSITURA DE<br/>AÇÃO CIVIL PÚBLICA.<br/>VOTO PELA<br/>HOMOLOGAÇÃO DO<br/>ARQUIVAMENTO,<br/>COM FUNDAMENTO<br/>NO ART. 39, I, DA RES<br/>nº. 006/2015-CSMP.</p> | À<br>unanimidade<br>dos presentes,<br>arquivamento<br>homologado,<br>nos termos do<br>voto do<br>Conselheiro<br>Relator. |
| 10 | <p><b>Inquérito Civil nº<br/>06.2024.00000004-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar as<br/>medidas a serem<br/>adotadas pelo Poder<br/>Público objetivando a<br/>construção da cobertura<br/>da quadra da Escola<br/>Estadual Maria Amélia<br/>do Espírito Santo.</p>   | NEYDE REGINA<br>DEMOSTHENES<br>TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO À<br/>EDUCAÇÃO.<br/>INQUÉRITO CIVIL.<br/>APURAR EVENTUAL<br/>NECESSIDADE DE<br/>CONSTRUÇÃO DE<br/>COBERTURA DA<br/>QUADRA DA ESCOLA<br/>ESTADUAL MARIA<br/>AMÉLIA DO ESPÍRITO<br/>SANTO. DILIGÊNCIAS<br/>REALIZADAS. OFÍCIO</p>  | À<br>unanimidade<br>dos presentes,<br>arquivamento<br>homologado,<br>nos termos do<br>voto do<br>Conselheiro<br>Relator. |

|    |  |                                   |   |   |
|----|--|-----------------------------------|---|---|
|    | <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>55.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>   |                                   | <p>ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR INFORMANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA UNIDADE ESCOLAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> |   |
| 11 | <p><b>Inquérito Civil nº</b><br/><b>06.2024.00000364-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>81.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDA DE COMBUSTÍVEL. LESÃO À COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE</p>                                       | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                                   |  |   |
|----|---|-----------------------------------|--|---|
|    |   |                                   | ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.   |   |
| 12 | <p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00005695-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Notícia suposta falta de adoção de medidas por parte da gestão da Escola Estadual Maria Rodrigues Tapajós.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. DENUNCIA SUPOSTA FALTA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DA GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA RODRIGUES TAPAJÓS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INDEFERIMENTO DE PARTE DA DENÚNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. MUDANÇA NA GESTÃO. SITUAÇÃO DENUNCIADA NÃO CONTEMPLADA SE REFERE A DIREITO INDIVIDUAL. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, recurso desprovido, com a manutenção do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 13 | <p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00006061-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta negativa do direito ao acompanhamento de paciente do sexo feminino, em unidade de pronto atendimento, em detrimento do disposto na Lei nº 14.737/23.</p>   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL      | <p>EMENTA: DIREITO À SAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE DO SEXO FEMININO, EM UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 14.737/23. FATO RECONHECIDO PELA DIREÇÃO DA</p>   | À unanimidade dos presentes, recurso provido, com a modificação do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.   |

|    |   |                                 |  |   |
|----|---|---------------------------------|--|---|
|    | <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>58.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>  |                                 | <p>UNIDADE DE SAÚDE, A QUAL REALIZOU REUNIÃO COM A EMPRESA TERCEIRIZADA PARA ALINHAR O PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PODER PÚBLICO, COM VISTAS À APURAÇÃO DOS EVENTOS RETRATADOS, BEM COMO SEJA CERTIFICADA A COLOCAÇÃO DE AVISO OSTENSIVO E INFORMATIVO SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERIDA. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> |   |
| 14 | <p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000490-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se o fornecimento de material hospitalar atendeu às especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 488/2019 - CGL, tendo como fornecedor a empresa WN Comércio Importação e Representações LTDA,</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR ATENDEU ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 488/2019. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

|    |   |                                   |   |  |
|----|---|-----------------------------------|---|--|
|    | <p>CNPJ n.º<br/>09.472.725/0001-57.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>46.ª Promotoria de Justiça.</p>   |                                   | <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:<br/>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>  |  |
| 15 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2021.00000406-3</b><br/><b>Assunto:</b> apurar a suposta inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades básicas de saúde do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>62.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INEXISTÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS – AVCB NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. PORTARIA EM DESACORDO COM A DENÚNCIA E APURAÇÃO, AINDA QUE REALIZADA EM TERMOS LOCAIS, NÃO ABRANGEU O ESTADO DO AMAZONAS COMO UM TODO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Vistante.</p> |
| 16 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000329-8</b><br/><b>Assunto:</b> apurar dificuldades encontradas</p>   | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DEMORA NA</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>   |

|  |   |  |   |   |
|--|---|--|---|---|
|  | <p>por pessoa idosa, Sr. Paulo Cezar da Silva, para submeter-se a realização de procedimento de cateterismo, no Hospital Universitário Francisca Mendes, em face à inoperância do equipamento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p> |  | <p>REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO EM PESSOA IDOSA POR SE ENCONTRAREM INOPERANTES OS APARELHOS NECESSÁRIOS. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DO PACIENTE. QUESTÃO COLETIVA ANTERIORMENTE AJUIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | <p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
|--|---|--|---|---|

|    |   |                                   |   |  |
|----|---|-----------------------------------|---|--|
| 17 | <p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000675-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO PELO ESTABELECIMENTO O PENSADOR, LOCALIZADO NOS ARREDORES DA PRAÇA DE SÃO SEBASTIÃO, AO LADO DO AFRICAN HOUSE, CENTRO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53.ª Promotoria de Justiça.</p> | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>EMENTA: DIREITO AO MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA. INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMAS CLIMA NEGANDO A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 18 | <p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000666-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violação de direitos de adolescente.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27.ª Promotoria de Justiça.</p>  | NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELA POLÍCIA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>              | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | AÇÃO CIVIL PÚBLICA.<br>VOTO:<br>HOMOLOGAÇÃO DO<br>ARQUIVAMENTO,<br>COM FUNDAMENTO<br>NOS ARTS. 39, I, E 44<br>DA RES. Nº 006/2015-<br>CSMP. |  |
|--|--|--|---|--|

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.)

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Secretária*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 11/03/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 12/03/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 12/03/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1568609** e o código CRC **98D2BB85**.

---